



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

CNPJ 01.612.145/0001-06

**Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162**

E – mail: [administracao@quadra.sp.gov.br](mailto:administracao@quadra.sp.gov.br)

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

***LEI Nº 177 /2002***

***De 29 de Novembro de 2002***

***Altera e revoga dispositivos da Lei nº 063, de 12 de Dezembro de 1997.***

***OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER*** Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***ART. 1º - Os artigos, caput do 5º, 11, caput do 12, caput do 23 e seu § 1º, 24, §§ do 31, inciso II do 32, 42, §§ 1º e 2º, inciso II do 65, caput do 66 e seus §§ 3º e 7º, 68, 69, 106, 139, caput do 178 e seu § 1º, da Lei nº 063, de 12 de Dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:***

***Art. 5º - As atribuições dos titulares dos cargos públicos serão definidas por Lei.***

***Art. 11 – Ao entrar em exercício, o Funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual serão aferidas as habilidades de execução, comportamentais e profissionais do servidor, mediante a observância dos seguintes fatores:***

- I – assiduidade;***
- II – disciplina;***
- III – capacidade de iniciativa;***
- IV – produtividade;***
- V – responsabilidade.***

***§ 1º - A avaliação especial de desempenho do Funcionário em estágio probatório, se dará nos termos da Lei Municipal nº 165, de 14 de Maio de 2002, suas alterações e demais legislação aplicável.***

***§ 2º - O Setor Pessoal ou a Secretaria da Câmara, manterá em arquivo todo o processo de avaliação de servidor.”***

*“Art. 12 – O Funcionário nomeado em virtude de concurso público adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício”.*

*“Art. 23 – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado reaproveitamento em outro cargo”.*

*“§ 1º - A extinção dos cargos será efetivada através de Lei quando declarada a sua desnecessidade, e, automaticamente na vacância se não mais existir Servidor para ocupá-lo mediante ascensão na carreira”.*

*“Art. 24 – O reaproveitamento de funcionário em disponibilidade, far-se-á em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado”.*

*“Parágrafo único – O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga de cargo com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal”.*

*“Art. 31- .....*

*“§ 1º - O acesso dependerá de êxito do funcionário em processo seletivo interno, mediante avaliação, onde, se apurará a aptidão para o desempenho de atribuições mais complexas e que justifiquem a ascensão funcional”.*

*“§ 2º - A apuração da aptidão do funcionário candidato a ascensão funcional, será realizada mediante a formação de processo próprio, por comissão constituída na forma do artigo 178 da presente Lei.*

*“§ 3º – O processo seletivo constituirá de provas de conhecimentos e práticas de matérias relativas ao cargo em disputa;*

*“§ 4º - Para utilizar-se do acesso a que dispõe o presente artigo, o funcionário deverá galgar a cada cargo de sua classe, conforme previsto no Plano de Carreira constante do ANEXO IV, bem como a atender aos requisitos mínimos previstos no ANEXO VI, ambos, também integrantes à presente lei”.*

*“Art. 32- .....*

*I - .....*

*II – contar com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no seu cargo para o primeiro acesso e 1 (um) ano para os demais;*

*“Art. 42 – A posse deverá verificar-se no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato da nomeação*

*§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por mais 03 (três) dias, desde que assim o requeira fundamentadamente o interessado.*

*§ 2º - A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data em que o interessado demonstrar estar impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada pelo*

*Instituto Nacional do Seguro Social, ou junta médica nomeada pelo Município especificamente para esse fim.*

*“Art. 65 - .....*

*”II – doação de sangue, por 01 (um) dia a cada ano;*

*“Art. 66 - O Funcionário terá direito ao gozo de férias anuais remunerada com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, observando a proporcionalidade estabelecida no § 3º deste artigo, de acordo com escala organizada pelo órgão do pessoal.*

*“§ 3º - Vencido o período aquisitivo, o funcionário terá direito a férias na seguinte proporção:*

*“a-) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes sem justificativa aceita pela Administração”;*

*“b-) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 06 (seis) vezes sem justificativa aceita pela Administração”;*

*“c-) 18 (dezoito) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 15 (quinze) vezes sem justificativa aceita pela Administração”;*

*“d-) 12 (doze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) vezes sem justificativa aceita pela Administração”;*

*“§ 7º - Será permitida a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o funcionário, mediante requerimento apresentado dentro da quinzena final do período aquisitivo”.*

*“ Art. 68 – Não perderá o direito a férias a funcionária que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se refere o inciso II do artigo 69”.*

*“Art. 69 – As licenças para tratamento de saúde, gestante, adotante e paternidade, serão concedidas ao funcionário nos termos impostos pelo regime da Previdência Social a que se encontra filiado, cabendo à Administração Municipal arcar com a parte que lhe couber como empregadora perante esse regime previdenciário”.*

*“Art. 106 - .....*

*“I - .....*

*“II-.....*

*“III- .....*

*“IV – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.*

*“Art. 139 – O funcionário, após cada período de 5 (cinco) anos contínuos de efetivo exercício no serviço público fará jus a 1 (um) adicional de tempo de serviço, passando do grau que se encontra para o imediatamente seguinte, dentro da mesma referência”.*

*“Art. 178 – O processo será realizado por comissão de 03 (três) Funcionários, designada pela autoridade competente”.*

*§ 1º - No ato da designação da comissão processante, a autoridade competente nomeará um de seus membros como presidente, para dirigir os trabalhos”.*

**ART. 2º** - Os Anexos I, II e III, a que se refere o artigo 205 da Lei n.º 063/97, doravante, cada qual passa a vigorar de acordo com os **ANEXOS I, II e III**.

**§ 1º** - Os cargos de provimento em comissão, quanto à sua quantidade, denominação e referência, passam a ser os constantes do Anexo I.

**§ 2º** - Os cargos de provimento efetivo, quanto à sua quantidade, denominação e referência, passam a ser os constantes do Anexo II.

**§ 3º** - Ficam extintos os cargos de provimentos efetivos que não constam do Anexo II da presente Lei.

**ART. 3º** - Todo e qualquer Servidor ao ingressar no serviço público deste Município de Quadra, deverá, sempre, ser enquadrado no Grau "A", da referência correspondente ao cargo, emprego ou função que for ocupar, de acordo com o Anexo III.

**Parágrafo único** – É nulo de pleno direito, todo e qualquer enquadramento de servidor na tabela de vencimentos constante do Anexo III que seja levado a efeito em desacordo com a presente Lei, especialmente quanto aos dispostos nos Capítulos X e XI do Título I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Quadra.

**ART. 4º** - Ficam, respectivamente, reenquadrados nas referências constantes do Anexo III, os cargos de provimentos em comissão e efetivos especificados nos Anexos I e II.

**ART. 5º** – Os Funcionários Públicos que tenham alcançado o direito a promoção por antiguidade, prevista no Capítulo XI do Título I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Quadra, serão enquadrados no Grau correspondente mediante ato da autoridade competente.

**ART. 6º** - As atribuições dos cargos de provimentos em comissão e efetivos constantes dos ANEXOS I e II, respectivamente, passam a ser aquelas definidas nos **ANEXOS V e VI**.

**ART. 7º** - Fica assegurado aos funcionários estatutários que ainda não tenham completado 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício, 01 (um) mês de licença prêmio com remuneração de seu cargo efetivo.

**§1º** - Ao completar 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, o funcionário fará jus a uma única licença prêmio prevista no caput do presente artigo.

**§2º** - O direito a licença prêmio prevista neste artigo cessará em 31 de março de 2004, cujo gozo poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias a contar de referida data.

**ART. 8º** - Os **ANEXOS I, II, III, IV, V e VI**, passam a fazer parte integrante da presente lei.

**ART. 9º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos: art. 35, 36, e 37, § 1º do art. 38, § 2º do art. 64, incisos X, XIII, XIV, XV, do art. 65, incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 69, arts. 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 108, 109, 110, inciso V do art. 127, arts. 136, 148, 149 e 150, da Lei n.º 063, de 12 de Dezembro de 1997.

*ART. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentária consignadas no orçamento vigente e futuros.*

*ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de Novembro de 2002.*

*Quadra, 29 de Novembro de 2002*

**OSCAR DIAS DA ROSA**  
***Prefeito Municipal***

*Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 29 de Novembro de 2002.*

**LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO**  
***Diretor Administrativo***